



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 73/2014/CONEPE

Aprova alteração no Regimento Interno e na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº19.400/2014-21;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alteração no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Enfermagem serão regidos segundo as normas apresentadas nos Anexo que integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 07/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 73/2014/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
DA CARATERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regimento institui e disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Enfermagem doravante identificado apenas como PPGEN.

Art. 2º O PPGEN oferece curso de pós-graduação *Stricto sensu*, nível mestrado acadêmico.

Art. 3º O curso de Mestrado Acadêmico é regido pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN) e suas Instruções Normativas.

Art. 4º As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de pós-graduação da UFS são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP, observadas as orientações emanadas do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CONEPE, como disposto no Regimento Geral e no Estatuto da UFS e na legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O PPGEN tem os seguintes objetivos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo de Enfermagem, e;
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área da Enfermagem de forma interdisciplinar.

Art. 6º O PPGEN tem por objetivo formar pesquisadores e professores pós-graduados na área de Enfermagem, nas linhas de pesquisa em: Gestão do cuidado no contexto do SUS e as políticas em saúde e enfermagem; e Modelos teóricos e as tecnologias de enfermagem para o cuidado do indivíduo e grupos sociais.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 7º O PPGEN tem como estrutura administrativa: Colegiado, Coordenação, Vice-coordenação, e Secretaria administrativo-acadêmica.

Parágrafo Único: Todas as decisões tomadas pelo Coordenador do PPGEN serão em concordância com o Colegiado e todos os documentos de caráter administrativo relativos ao mestrado serão elaborados e discutidos neste fórum.

Art. 8º O PPGEN é gerido por um Colegiado, composto por um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, professores permanentes do curso, um/a representante do corpo discente como membro titular e outro/a como suplente, escolhidos/as, por votação, pelos seus pares. O mandato dos Coordenadores e Vice-coordenadores do colegiado será de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição. O/A Vice-Coordenador/a substitui o/a Coordenador/a em suas faltas e impedimentos.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado através de votação secreta.

§ 2º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

Art. 9º O Colegiado constitui órgão deliberativo de política administrativa e acadêmica do PPGEN, tendo como atribuições:

- I. exercer a supervisão didática do curso de mestrado do Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo curso;
- II. aprovar a oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos, e para ministrar disciplinas no curso do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
- IV. apreciar diretamente ou por meio de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- V. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de
- VI. qualificação e de defesa;
- VII. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste Regimento;
- VIII. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- IX. designar professores para comissão diversas;
- X. julgar e deliberar a qualquer momento, sobre credenciamento e descredenciamento de professores;
- XI. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
- XII. decidir sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso, e,
- XIII. decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único: O Colegiado funcionará com o coordenador e o mínimo de 50% mais um dos membros do colegiado do curso promovido pelo PPGEN, ou 1/3 dos mesmos, caso o número de professores permanentes ultrapasse 21 (vinte e um), e deliberará por maioria dos votos de seus membros.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa ou por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFS serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. O Colegiado será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação.

Art. 12. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGEN:

- I. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador assumirá a Coordenação um membro eleito pelo colegiado do programa;
- II. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá a Coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias nova eleição;
 - c) na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a coordenação o docente indicado pelo colegiado do curso.

Art. 13. A Coordenação Geral do PPGEN é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Art. 14. São atribuições do Coordenador Geral do PPGEN, além das demais constantes nesse Regimento:

- I. dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- II. encaminhar, na época devida, os procedimentos e documentação necessária ao processo seletivo, e divulgar os resultados do referido processo seletivo;
- III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- IV. por em execução as decisões aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- V. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
- VI. representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;
- VII. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- VIII. manter informado o Colegiado sobre eventos e oportunidades favoráveis ao desenvolvimento do PPGEN;
- IX. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- X. presidir as reuniões do Colegiado;
- XI. organizar o calendário de atividades do Programa e,
- XII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade.

Art. 15. São atribuições do Vice-coordenador Geral:

- I. substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos, e,
- II. auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado em Enfermagem.

Art. 16. A Secretaria Administrativa- acadêmica do Programa de Pós-Graduação, exercida por um Secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos dos Programas de Pós-Graduação em Enfermagem, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os documentos relativos aos estudantes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa do Programa;
- V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- VIII. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- IX. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- X. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa, e,
- XI. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

CAPITULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constitui o corpo docente do PPGEN os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Constituem categorias de docentes do curso:

- I. **Docentes Permanentes** – Docentes ou pesquisadores das instituições associadas, vinculados ao curso e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II. **Docentes Visitantes** – Docentes ou pesquisadores aposentados ou com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, e,
- III. **Docentes Colaboradores** – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

§ 2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores estrangeiros de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§4º Desde que se mantenha o número mínimo regido pelo artigo 31 da Resolução 25/2014 do CONEPE que estabelece o funcionamento dos cursos de pós-graduação na UFS:

- I. os docentes permanentes que comporão o Colegiado serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de dois anos, por meio de eleição a ser realizada pela coordenação do programa de pós-graduação;
- II. é facultado ao docente do Programa solicitar o seu desligamento do Colegiado do PPGEN, a qualquer momento;
- III. caso um docente falte à reunião por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, durante o período de um ano, sem justificativa, o mesmo será descredenciado do Programa. Serão consideradas justificativas: atestado médico, participação em bancas e congressos, colaborações técnicas e viagens a trabalho, ou quando o docente estiver gozando de suas férias.

Art. 18. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa de acordo com as recomendações da instrução normativa específica para esse fim aprovadas pelo respectivo colegiado.

Art. 19. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de campo;
- III. promover seminários;
- IV. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- V. orientar trabalhos acadêmicos;
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso;
- VII. manter perfil acadêmico adequado em nível de mestrado acadêmico, segundo as exigências da CAPES, e,
- VIII. manter atualizado seu *Curriculum Lattes* a cada quatro meses, no mínimo.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. Os docentes que não oferecerem disciplinas por um período de 4 (quatro) semestres estarão automaticamente descredenciados do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O Corpo Discente do Programa é formado por alunos regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação em Enfermagem, de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO DISCENTE E DEFINIÇÃO DE ORIENTADORES

Art. 22. O ingresso no curso será realizado mediante processo de seleção, o qual será definido mediante edital específico e constará das etapas eliminatória e classificatória.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e/ou afixação no mural de avisos da secretaria do PPGEN.

§ 3º Serão aceitos como candidatos os graduados em enfermagem após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Os alunos classificados no processo seletivo deverão matricular-se seguindo as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós Graduação.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 24. As vagas serão ofertadas anualmente de acordo com a disponibilidade do programa e do número de docentes credenciados, respeitando as normas vigentes da UFS.

Art. 25. No início do período letivo de cada turma serão definidos os orientadores para cada mestrando iniciante.

§ 1º Caso haja mais de um aluno interessado por professor, o coordenador designará o orientador segundo ordem classificatória.

§ 2º O orientador e orientando definirão, até dois meses após a realização da matrícula, o título do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, durante sua permanência no curso, e posteriormente entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Mudança de orientação só acontecerá em caso excepcional, até o segundo semestre do curso, se o Colegiado do PPGEN aprovar pedido assinado e datado pelos envolvidos, o Coordenador ou Vice-coordenador.

§ 4º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 5º O orientador poderá dispensar a orientação de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 6º A mudança de orientação solicitada ocorrerá mediante aprovação do colegiado.

§7º O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador). Para tornar-se co-orientador, o orientador principal do aluno deverá apresentar requerimento que será apreciado pelo Colegiado do PPGEN.

Art. 26. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias acadêmicas ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- IV. empenhar-se para que o candidato não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação, preservando-se os prazos de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Art. 27. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 28. O número máximo de orientandos por orientador será de 3 (três).

Parágrafo Único: O limite de orientandos só poderá ser ultrapassado nos casos de troca de orientador por parte do aluno, e não havendo outro em condições de orientá-lo, ou quando o número de temas num dado período for inferior ao número de alunos, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO VII DAS MATRICULAS

Art. 29. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas ofertadas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Art. 30. A matrícula de discentes regulares é efetuada mediante aprovação na seleção e apresentação de documentação específica do/a discente e é renovada pelo mesmo, a cada semestre subsequente até a entrega da dissertação.

Parágrafo Único: O conjunto de disciplinas optativas será escolhido de comum acordo entre orientador e orientando, de preferência em função do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para dissertação.

Art. 31. O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º O cancelamento, trancamento e/ou substituição de disciplinas matriculadas só poderá ocorrer com a anuência do orientador e aprovação do Coordenador do Curso.

§ 5º É vedado o trancamento de disciplinas que comprometam a integralização dos créditos antes da matrícula na atividade de trabalho final do curso.

§ 6º Em caso de trancamento de disciplina, o discente bolsista se submeterá as disposições prevista pela agência de fomento.

§ 7º O trancamento de disciplinas deverá obedecer ao calendário da POSGRAP/COPGD.

Art. 32. O colegiado do curso se posicionará semestralmente sobre a oferta de vagas para alunos especiais, caso aprovada terá como referencia as normas específicas da pós-graduação.

§ 1º A seleção desses alunos é efetuada por meio de processo seletivo específico, com Edital publicado para tanto, previamente aprovado pelo Colegiado do PPGEN.

§ 2º Ao Aluno Especial, é permitido cursar até 06 (seis) créditos dentre as disciplinas constantes da estrutura curricular do curso. As obrigações do Aluno Especial serão as mesmas dos Alunos Regulares.

§ 3º Receberá o aluno especial, certificado por todas as atividades realizadas nessa condição. Os créditos obtidos nessas disciplinas serão integralizados ao histórico escolar do aluno, posteriormente, caso ele venha a ser selecionado para ingresso no Programa como Aluno Regular, no prazo máximo de dois anos, mediante solicitação dirigida ao colegiado do PPGEN.

Art. 33. A critério do colegiado do PPGEN poderão ser aceitos até 03 (três) créditos em disciplinas obtidos em outras Instituições, ou 06(seis) créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial no PPGEN, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

Art. 34. O/A discente é desligado (a) do Programa quando:

- I. não efetuar matrícula em atividade ou disciplina em um período qualquer;
- II. ultrapassar os prazos regimentais do Programa, sem a prévia autorização do Colegiado;
- III. obtiver duas (02) reprovações, dois conceitos insuficientes (D ou E), em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes;
- IV. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- V. obtiver o conceito “D” (não aprovado) na dissertação, ou,
- VI. cometer atos que impliquem a infração de normas éticas, tais como plágio e outros que possam ser considerados como infrações à ética.

Parágrafo Único: Depois de desligado/a, o/a discente só retorna ao Programa se submeter-se a nova seleção. Aqueles/as que infringirem o disposto no inciso V deste artigo não podem se submeter a nova seleção.

Art. 35. As condições para obtenção do diploma são:

- I. completar o número de créditos exigidos, de acordo com as normas curriculares do curso, antes de realizar matrícula em atividade de trabalho final de curso, e,
- II. obter um coeficiente de rendimento não inferior a “C”.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS

Art. 36. A cota de bolsa destinada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será distribuída segundo os critérios definidos pela Instrução Normativa específica.

Art. 37. Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao curso.

Art. 38. O aluno bolsista que ao final de cada semestre possuir um aproveitamento inferior a 80% será avaliado pelo Colegiado do Programa, que definirá sobre a continuidade da bolsa.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS, DO APROVEITAMENTO E DOS CRÉDITOS

Art. 39. O prazo de conclusão do curso pode ser prorrogado de acordo com as normas da POSGRAP ou da CAPES, observando:

- I. a prorrogação será de até 6 (seis) meses, por motivo de doença do discente ou de pessoa que requeira seus cuidados;
- II. em qualquer situação, o pedido deve ser feito pelo discente, na forma de processo administrativo destinado ao Coordenador do PPGEN, devidamente comprovado e acompanhado de atestado médico, plano de conclusão do curso, incluindo a data de defesa de dissertação. Todos os documentos deverão ser assinados pelo/a discente e pelo seu orientador/a;
- III. os documentos serão analisados pelo Colegiado do Programa, que decidirá se concede, ou não, a prorrogação. Caso o discente não apresente sua dissertação no prazo legal, será desligado do Programa.

Art. 40. As matérias ofertadas nos cursos de pós-graduação são agrupadas em disciplinas e atividades ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outras metodologias.

Art. 41. O curso será desenvolvido por meio de oferta de disciplinas e atividades.

§ 1º Para concluir o curso o aluno cumprirá, pelo menos, vinte e quatro (24) créditos de disciplinas, distribuídos segundo instrução normativa específica.

§ 2º O aluno deverá cumprir com os créditos referentes às disciplinas e às atividades obrigatórias, e complementar com as disciplinas e as atividades optativas.

§ 3º Além dos créditos em disciplinas e atividades, o aluno também deverá ser aprovado em todas as atividades, dentre elas as atividades de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Art. 42. A estrutura curricular do programa está composta por disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º Define-se como disciplina obrigatória um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com número de créditos prefixados que devem ser cursados com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso. As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os alunos do curso, e devem ser preferencialmente cursadas segundo a oferta do programa.

§ 2º Define-se como disciplina optativa a disciplina de livre escolha do aluno dentre as disciplinas oferecidas pelo PPGEN ou em outros programas que contemplarem a formação profissional em área afins à de concentração. A carga horária será computada no total geral da estabelecida pelo curso.

Art. 43. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo disciplinas (obrigatórias e optativas) e atividades pedagógicas.

§ 2º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos exigido deve ser integralizado por meio de disciplinas, podendo o restante ser integralizado por meio das demais atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 44. O currículo do curso é composto de um elenco de atividades e disciplinas obrigatórias e optativas. As disciplinas são caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º As disciplinas são agrupadas nas áreas de concentração Enfermagem, Cuidado e Saúde, de acordo com o respectivo conteúdo programático e com as seguintes características:

- I. a área de concentração é o campo específico em que se situa o objeto de estudo, e,
- II. o domínio conexo é qualquer conjunto de disciplinas não pertencentes ao campo específico, mas consideradas necessárias à formação do aluno.

§ 2º O elenco de disciplinas deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender os alunos nas suas linhas de pesquisa.

Art. 45. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares do regimento do Programa.

Art. 46. A criação, alteração ou desativação de disciplinas são atribuições do colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa e bibliografia;
- III. número de horas de atividades;
- IV. número de créditos;
- V. indicação das áreas que poderão ser beneficiadas, e,
- VI. professor(es) responsável(is).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- I. não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II. existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

Art. 47. A estrutura curricular é de competência do colegiado do Programa, e deverá ser aprovada por meio de Instrução Normativa, para sua implementação.

Art. 48. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art. 49. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS:

- A** – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B** – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C** – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D** – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70 %
- E** – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§2º O/A discente que obtiver conceito inferior a “C” em uma disciplina obrigatória pode repeti-la uma única vez, e em uma disciplina eletiva, pode substituí-la, no currículo, por outra.

§ 3º Nas atividades que não possuem créditos, tais como Exame de Qualificação de Mestrado, Dissertação, Seminário de Pesquisa, Oficina de Pesquisa e Estágio de Docência o conceito será **APROVADO** ou **REPROVADO**.

Art.50. Em casos especiais e obedecendo a critérios estabelecidos pelos colegiados dos Programas, durante o curso de Mestrado, será permitida ao aluno a mudança para o curso de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos, com a prévia aprovação do Colegiado.

Art. 51. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I. 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias do programa;
- II. 05 (cinco) créditos em disciplinas optativas do programa, e,
- III. 06 (seis) créditos em atividades optativas.

§ 1º Seminário de pesquisa é uma atividade optativa que subsidia o processo de elaboração da dissertação do mestrado com participação de alunos e docentes no sentido de aprimorar o projeto de pesquisa e seu desenvolvimento.

§ 2º Oficina de pesquisa é uma atividade optativa do programa que consiste na prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos e coordenada pelos orientadores, por meio da construção do projeto de pesquisa e participação em grupos de pesquisa. Também vivência das etapas de divulgação do conhecimento científico, por meio de artigos científicos destinados à publicação e textos para apresentação em eventos científicos.

Art. 52. O Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação. As atividades serão desenvolvidas como estabelecido nos incisos abaixo:

- I. o estágio de docência para alunos regulares do PPGEN tem caráter obrigatório para bolsistas e não bolsistas, esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto;
- II. para os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem o estágio de docência será realizado em ensino universitário de graduação nos cursos do Departamento de Enfermagem com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga horária total mínima de 60 (sessenta) horas integralizadas em 04 (quatro) horas semanais;
- III. o estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao PPGEN e realizado a partir do segundo semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular;
- IV. a inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGEN.
- V. a Coordenação do PPGEN se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com o Departamento de Enfermagem;
- VI. o estudante deverá apresentar um relatório aprovado pelo orientador, contendo:
 - a) nome, código e ementa da disciplina e turma(s);
 - b) carga horária;
 - c) conteúdo ministrado;
 - d) estratégias didáticas desenvolvidas;
 - e) auto avaliação
 - f) avaliação do superior.
- VII. a atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:
- VIII. por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina, ou,
- IX. por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa. Esta modalidade se aplica apenas para alunos do Doutorado.

Art. 53. Com relação ao aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecido, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 25 % (vinte e cinco por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 2 (dois) anos a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 54. O exame de qualificação seguirá a instrução normativa específica e deverá ser realizado até seis meses após ingresso do discente.

Parágrafo Único: O foco do exame de qualificação deve ser a melhoria do projeto por meio da crítica do docente avaliador, das respostas do aluno e da síntese feita pelo orientador para o atendimento das orientações da banca. No exame de qualificação deve-se:

- I. debater ideias e apresentar possíveis sugestões de redefinição teórico-metodológica ao candidato, tomando como referência sua proposta de investigação científica, e,
- II. avaliar o grau de preparo do candidato para elaboração de sua dissertação de mestrado.

Art. 55. A banca examinadora será composta pelo orientador e por dois membros e um suplente, que podem ser internos ou externos. O examinador interno pode ser um professor do PPGEN.

Art. 56. Respeitando-se a condição de que a banca tenha no mínimo dois membros presenciais, a participação do examinador externo pode ser feita por meio de parecer escrito ou por vídeo conferência.

Parágrafo Único: No caso do aluno não ser aprovado no Exame de Qualificação, o orientador deverá solicitar a coordenação a realização de novo exame de qualificação, até o prazo máximo de trinta dias a contar da data de realização do exame. O descumprimento do prazo trará o desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 57. A realização da dissertação seguirá a instrução normativa específica e deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido pelo programa.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO

Art. 58. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é o de Mestre em Enfermagem, com a respectiva Área de Concentração.

Art. 59. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos Metodológicos e Científicos.

Art. 60. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e atividades obrigatórias e optativas;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas e atividades pedagógicas;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas e seminários;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V. realização do Estágio de Docência e de todas as atividades obrigatórias;
- VI. aprovação na defesa pública da dissertação;

- VII. permanência no curso pelo período regulamentar, e,
- VIII. entrega da versão final corrigida, na secretaria do PPGEN, no prazo máximo de 30 dias após a defesa pública.

Art. 61. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 62. A expedição do diploma ficará condicionada a elaboração de relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso e,
- II. ata de defesa constando o resultado da Defesa da Dissertação

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS

Art. 63. O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do primeiro semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora, segundo instrução normativa.

Parágrafo Único: As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado encontram-se estabelecidas na instrução normativa vigente.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 64. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas;
- V. depois de pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- VI. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Programa;
- VII. por decisão do colegiado, nos casos previstos no regimento interno do Programa, ou,
- VIII. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE).

Art. 66. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a Res. nº 07/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.
